

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO OFERECIDAS AO PROJETO DE LEI N° 3224, DE 2024

PROJETO DE LEI N° 3224, DE 2024 (Apensado PL 3786/2024)

Institui a Campanha Nacional de Utilização Consciente da Tecnologia Digital, que se destina a incentivar o uso ponderado e responsável de jogos eletrônicos, redes computacionais, softwares, e similares conectados à internet ou a outra rede de comunicações, e dá outras providências.

Autor: Deputado DORINALDO MALAFAIA

Relatora: Deputada DUDA SALABERT

VOTO DA RELATORA

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas duas emendas de Plenário.

Emenda nº 1, de autoria do Deputado Federal Kim Kataguiri, que altera a redação dos artigos 4º e 5º e suprime o art. 6º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3224, de 2024.

Emenda nº 2, de autoria do Deputado Aureo Ribeiro, que acrescenta o artigo 5º ao Projeto de Lei 3.224, de 2024, para incluir no Marco Civil da Internet dispositivos que obrigam os provedores de conexão e os provedores de aplicação de internet a criarem centros de atenção aos usuários compulsivos de serviços de internet e de redes sociais.

Quase a totalidade das sugestões contidas na Emenda nº 1/2024 foram incorporadas ao segundo substitutivo apresentado. Em especial, foram introduzidas, para a publicidade de dispositivos e aplicações de internet: a distinção entre grupos de crianças e adolescentes de grupos de adultos; a necessidade de classificação etária indicativa; e a informação sobre as funcionalidades de controle parental disponíveis. Ademais, foram suprimidos os artigos relativos a aplicação de sanções. Por se tratarem de regras sobre a publicidade de produtos ou serviços, o Código de Defesa do Consumidor permanece o instrumento legal adequado para tratar os casos de descumprimento.

A Emenda nº 2 é extremamente meritória, porém foge ao escopo do Projeto de Lei, cuja finalidade principal é estabelecer orientações sobre a publicidade de produtos e serviços digitais, com foco na prevenção e na conscientização sobre os riscos do uso



* C D 2 5 7 2 2 7 5 6 4 7 0 0 *

excessivo da tecnologia por crianças e adolescentes. A proposta de obrigar provedores de conexão e de aplicação de internet a criarem centros de atenção para usuários compulsivos configura uma medida de caráter assistencial e regulatório, que extrapola a natureza informativa e educativa do projeto original, além de implicar obrigações estruturais e operacionais complexas, que demandariam tramitação e debate próprios, com análise específica de impactos regulatórios e econômicos.

Ante o exposto, no âmbito das Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Comunicação; de Defesa do Consumidor e de Saúde, meu voto é pela rejeição das emendas nº 1 e 2.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das emendas nº 1 e 2 e no mérito pela sua rejeição.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2025.

Deputada **DUDA SALABERT**
Relatora



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257227564700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert



* C D 2 2 5 7 2 2 7 5 6 4 7 0 0 *